



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0150/2024

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2024.

Processo nº: 0800260-95.2024.8.19.0067,
ajuizado por

Trata-se de demanda judicial com pedido do medicamento **Aflibercepte** (Eylia®).

Cumpra-se destacar que os documentos médicos acostados ao processo (Num. 97162988 – Págs. 9 a 11) encontram-se **sem identificação médica legível**.

Pelo exposto, **não há como realizar uma inferência segura acerca da indicação do medicamento pleiteado, neste momento**, considerando que um dos critérios que asseguram a elaboração de parecer técnico, por este Núcleo, é a existência de **laudo médico legível, atualizado, com identificação do profissional emissor, que justifique o pleito**, dentre os documentos que compõem o processo.

Portanto, **sugere-se que seja emitido novo documento médico atualizado, legível, com assinatura e identificação legíveis do profissional emissor, que verse sobre o quadro clínico atual da Autora, bem como o plano terapêutico necessário no momento**, para que este Núcleo possa emitir um parecer técnico.

Sem mais a contribuir no momento, estando este Núcleo à disposição para outras eventuais elucidações.

Encaminha-se à **2ª Vara Cível da Comarca de Queimados do Estado do Rio de Janeiro**, o processo supracitado em retorno para ciência.

JULIANA DE ASEVEDO BRÜTT

Farmacêutica
CRF- RJ 8296
ID. 5074441-0

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02